



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CONTRATO Nº 20200157

Município de PLACAS, através da FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.558.407/0001-58, representado pelo(a) Sr(a). MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 509.521.612-49, residente na AVENIDA PERIMENTRAL SUL S/N, e de outro lado a licitante COOPERATIVA TRANSPORTES ESCOLAR, TURISMO E TAX. MUN. DE PLACAS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 29.415.969/0001-05, estabelecida na AV. PERIMETRAL SUL, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GIRLEI MATIAS RODRIGUES, residente na VICINAL DO NONATO, ZONA RURAL, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do(a) CPF 645.202.262-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 025/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO.

1.10 presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA EXECUÇÃO DAS ROTAS REMANESCENTES ANO 2020.**

1.2 O transporte deverá ser única e exclusivamente de estudantes, não podendo transportar cargas e outros passageiros.

1.30 CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição para transportar com segurança.

1.40 combustível e a manutenção dos veículos são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço TOTAL ajustado para a presente prestação de serviços é de R\$56.081,52 (cinquenta e seis mil, oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

2.2 O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a execução do serviço licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias

2.4 DAS ROTAS

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	QDE ALUNOS	UND	KM DIA	KM MÊS	KM ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	ENDEREÇO: VICINAL MACANÁ/ESCOLA MEC SEDUC 197 – A (MANHÃ/TARDE) – O CARRO SAI ÀS 06:30HS DA CASA DO SR. VALDICLEI LEVANDO OS ALUNOS MATRICULADO NA ESCOLA MEC SEDUC 197 – A, ATE A TRANSAMAZÔNICA NA ESCOLA MEC SEDUC 197-A PARA PEGAR O ONIBUS QUE VAI PARA A COMUNIDADE DE APARECIDA, DEIXANDO NA ESCOLA MEC SEDUC 200 – A E NO RETORNO DO ÔNIBUS QUE VAI PEGAR OS ALUNOS RETORNA PARA A CASA DO SEU VALDICLEI, EM SEGUIDA PEGA OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE E TRAS PARA A TRANSAMAZONICA PEGA OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE PARA A TRANSAMAZONICA ÀS 18:00HS RETORNA COM OS ALUNOS ATE A CASA DO SENHOR VALDICLEI	35	KM	58,2	1280,4	12804	4,38

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1A vigência do contrato será, a contar da sua assinatura até 31/12/2020, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

5.1O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região que será entregue pelo fiscal do contrato ao contratado.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2020 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1218.123610407.2.012 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%, Classificação econômica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

6.1CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

7.1Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

B) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do FISCAL DE CONTRATO, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes: A)Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir; B)Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

C)A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

D)A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

E)A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

F)A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.

E)A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

F)A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito. G)Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

H)A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

I)A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo/embarcação o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados.

J)No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

L)O veículo transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

M) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada. manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretária, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

A) O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

B) Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência por escrito;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço; IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII– NORMA APLICADA

12.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital.

CLÁUSULA XII - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruará, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

PLACAS - PA, em 08 de Abril de 2020

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CONTRATANTE

COOPERATIVA TRANSPORTES ESCOLAR, TURISMO E TAX. MUN. DE PLACAS
CNPJ 29.415.969/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____